



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 492 DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**Exonerar** ROBERTA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador Administrativo, símbolo CD (3346), da Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 06548/2024

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### PROCURADORIA

#### RESOLUÇÃO PGM N.º 06 de 26 de SETEMBRO DE 2024

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, nos usos de suas atribuições legais e considerando o disposto na Deliberação TCE/RJ n.º 343 de 13 de dezembro de 2023, que estabelece diretrizes para a cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas decorrentes de decisões proferidas pelo TCE/RJ que sejam de titularidade do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Essa Resolução estabelece o procedimento para inscrição em Dívida Ativa de débitos imputados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de titularidade do Município de Nova Iguaçu e cuja responsabilidade pela cobrança seja da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 2º** A comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro contendo requerimento para inscrição em Dívida Ativa de débito imputado em procedimento administrativo conduzido pelo referido órgão, uma vez que venha a ser recebida pelo gabinete do Procurador-Geral do Município, deve ser encaminhada direta e imediatamente ao Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa.

**Art. 3º** A assessoria deverá atuar processo via SEI com os seguintes documentos:

- I – cópia da comunicação;
- II – cópia do acórdão que imputou o débito;
- III – cópia da certidão do trânsito em julgado, extraída do processo eletrônico do TCE/RJ, ou, na falta dessa, documento que demonstre o trânsito em julgado da decisão que imputou o débito;
- IV – Nome, endereço e CPF do devedor.

**Parágrafo único.** Caso qualquer dessas informações não estejam disponíveis, deverá ser elaborada resposta, com maior brevidade possível, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, solicitando a informação ausente.

**Art. 4º** Após a autuação e instrução na forma estabelecida no art. 3º, o processo deverá ser encaminhado imediatamente ao Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa para registro interno em acervo especial de cobrança e posterior encaminhamento à Coordenadoria da Dívida Ativa para inscrição, ajuizamento e protesto.

**§ 1º** Recebido os autos, a Coordenadoria do Departamento da Dívida Ativa procederá a inscrição em Dívida Ativa e ajuizamento da respectiva execução fiscal em prazo não superior a 30 dias, encaminhando as informações necessárias para a comunicação ao TCE/RJ em prazo não superior a 15 dias a contar da inscrição, na forma do § 2º deste artigo.

**§ 2º** Após a inscrição e ajuizamento, deverão ser colacionados aos autos a Certidão de Dívida Ativa e o número do processo judicial, devolvendo-os imediatamente ao Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa para a comunicação ao TCE/RJ descrita no §1º através do “Módulo Certidão de Dívida Ativa – Inscrição Municipal”, disponibilizado pelo sistema e-TCERJ.

**§ 3º** O Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa informará à Coordenadoria do Departamento Tributário sobre o novo processo judicial gerado, para fins de acompanhamento judicial da cobrança.

**§ 4º** Após as medidas previstas nos parágrafos anteriores, o Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa notificará a Secretaria Municipal de Economia e Finanças sobre a constituição do crédito tributário, para fins de registro, colacionando aos autos o comprovante da comunicação.

**§ 5º** Paralelamente à inscrição e ajuizamento prevista no § 1º, a Coordenadoria da Dívida Ativa adotará as providências para incluir a Certidão de Dívida Ativa na primeira leva de protestos possível de ser realizada.

**Art. 5º** O débito imposto pelo TCE/RJ é de titularidade do Município, razão pela qual os juros de mora, a multa moratória e a atualização monetária, bem como os critérios de cobrança e parcelamento, devem reger-se pela legislação municipal aplicável.

**Art. 6º** A inscrição em Dívida Ativa deve seguir as seguintes orientações:

- I - juros de mora de 1% ao mês, contados da data do trânsito em julgado da decisão que imputou o débito;
- II - multa moratória, na forma do art. 692, II, do Código Tributário Municipal;
- III - atualização monetária em conformidade com a legislação municipal aplicável aos demais créditos não tributários;
- IV - A Certidão de Dívida Ativa deverá indicar expressamente o número do processo administrativo interno – SEI – constitutivo da inscrição.

**§ 1º** Para a definição do valor a ser inscrito, deve ser considerado o valor da UFIR-RJ na data do trânsito em julgado da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 2º** A atualização monetária deve ser aplicada tendo como referência a data do trânsito em julgado da decisão que imputou o débito.

**Art. 7º** A Coordenadoria do Departamento Tributário encaminhará ao TCE/RJ, trimestralmente, relatórios com as medidas administrativas e judiciais adotadas para a cobrança dos créditos.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

§ 1º Os relatórios descritos no *caput* deverão ser enviados através do “Módulo Certidão de Dívida Ativa – Acompanhamento Municipal”, disponibilizado pelo sistema e-TCERJ, até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada exercício.

§ 2º Os relatórios também incluirão as informações de dívidas inscritas em períodos anteriores à publicação da presente Resolução.

**Art. 8º** O parcelamento dos débitos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro após a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa Municipal deverá ser deferido pelas autoridades municipais competentes, nos termos da legislação vigente para os créditos não tributários.

**Art. 9º** Comprovado o recolhimento integral do débito ou da multa, o TCE/RJ deverá ser comunicado através de ofício acompanhado da documentação comprobatória.

§ 1º A comunicação de recolhimento poderá ser, alternativamente, realizada de forma consolidada por meio dos relatórios indicados no Art. 7º da presente Resolução.

§ 2º Após a comunicação ao TCE/RJ, deverão ser colacionados aos autos originários da inscrição do débito a documentação comprobatória da quitação e o comprovante da respectiva comunicação ao TCE, remetendo-os ao Procurador-Chefe da Tributária e Dívida Ativa para deliberação sobre o exaurimento do objeto.

**Art. 10.** Fica revogada a Resolução PGM n.º 02 de 18 de janeiro de 2022.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Id. 06549/2024

### ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

#### PORTARIA SEMAT Nº 1106, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-A, §1º da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **RESOLVE:**

**PRORROGAR** a Licença Maternidade concedida às servidoras abaixo relacionadas, para aleitamento materno, conforme solicitações médicas que integram os processos administrativos especificados no quadro abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	SEC.	PERÍODO
2024/086745	ALICE CAMPEÃO JUNGSTEDT	10/704.259-1	SEMUS	90 dias a p/ 10/10/2024
2024/084224	DANIELA FLORES DA SILVA	10/711.832-6	SEMED	90 dias a p/ 05/10/2024
2024/087685	SILVANA CARDOSO DE OLIVEIRA	10/707.625-0	SEMUS	90 dias a p/ 24/10/2024
2024/079352	ANGÉLICA TEIXEIRA DA SILVA PINHEIRO	10/712.640-2	SEMED	90 dias a p/ 27/09/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06550/2024

#### PORTARIA SEMAT Nº 1107, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações contidas no processo administrativos nº 2006/018850; **RESOLVE:**

**RETIFICAR** na Portaria SEMPLA nº 131, de 16 de março de 2007, publicada no Jornal Hora H em 03/04/2007, que averbou o tempo de serviço prestado a Prefeitura Municipal de Magé, pela servidora **CLAUDIA MARIA FERREIRA GOMES NERES**, matrícula nº 10/697858-9, fazendo constar 06 (seis) anos e 224 (duzentos e vinte e quatro) dias, compreendidos entre os períodos de 24/06/1996 à 31/12/1996, 01/01/1997 à 31/12/1997, 01/01/1998 à 31/12/1998, 01/01/1999 à 31/12/1999, 01/01/2000 à 31/12/2000, 01/01/2001 à 31/12/2001, 01/01/2002 à 31/12/2002 e 01/01/2003 à 10/02/2003, **exercidos na função de Professor.**

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 06551/2024

### ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA SEMAS Nº 67 DE 26 de SETEMBRO DE 2024

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento referente a Nota de Empenho nº 0382/2024, celebrado com a empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - referente aquisição de balanças computadorizadas e de plataforma para cozinha do Restaurante do Povo – unidade de Nova Iguaçu/RJ.

Processo Administrativo nº: **2022/249.957.**

**Art. 2º.** Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

**Aline Martins Gonçalves – matrícula nº 11/712.119-7;**  
**Samantha Nazareth Duarte – matrícula nº 11/712.064-5;**  
**Jacqueline Silva das Virgens – matrícula nº 60/726.303-1 (PMNI/SE-MIF).**

**Suplente:**

**Louise de Almeida Fernandes – matrícula nº 60/728.157-9.**

**Art. 3º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 26 de setembro de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 06552/2024